



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

Publicado
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EDIÇÃO Nº 10.486 – 27/4/21
PAG 14 - EDITAIS

LEI Nº 1.058/2021
20 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: “Alteram dispositivos da Lei Municipal n.º 281/2007, de 05 de Outubro de 2007, que Organiza a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luiziana, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Luiziana – Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Luiziana, **WILSON ANTONIO TURECK**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os artigos abaixo transcritos da Lei Municipal 281/2007, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 17. São fontes do plano de custeio da PREVILUZ as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária do Município;

II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio da PREVILUZ as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.”

"Art. 18. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 17, serão de 16,10 % e 14,00 %, respectivamente, incidentes sobre a totalidade do salário de contribuição.”

"Art. 19. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 17, será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor do teto funcional dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do Município.

"Art. 35º. O Regime da PREVILUZ compreende as seguintes prestações:

Juntos Podemos Mais



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22 Fone/Fax. (44) 3571 1285 - 3571 1286

www.luiziana.pr.gov.br / pm@luiziana.pr.gov.br

I – ao servidor segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade.

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

§ único:

"Art. 36. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade do segurado e enquanto permanecer nessa condição, ficando a cargo da mesma junta médica que atende o Município."

"Art. 67. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo PREVILUZ."

Art. 2º - Ficam expressa e integralmente revogados os seguintes artigos da Lei Municipal 281/2007: Artigos 41, 42, 43 e 44 (Seção V – Auxílio Doença), Artigos 46 e 46 (Seção VI – Salário Maternidade), Artigos 47 e 48 (Seção VII – Salário Família) e Artigo 66 (Seção IX – Auxílio Reclusão). Os benefícios revogados, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 103, de 19 de novembro de 2019, a partir da vigência desta lei, passarão a ser custeados pelo próprio município, na forma a ser regulamentada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal n.º 1.040/2020 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Luiziana, aos vinte dias do mês de abril do ano de 2021.

WILSON ANTONIO TURECK
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA